

CONVITE N.º 001/2011

1. INTRODUÇÃO

1.01 – A Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro – doravante denominada simplesmente CDURP, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de **CONVITE N.º 001/2011** do *tipo menor preço por grupo*, sob regime de empreitada por Preço Unitário dos serviços de engenharia, caracterizados e especificados nos Termos de Referências (Anexos).

1.02 - O presente Convite e a adjudicação dele decorrente se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei n.º 207, de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 1, de 13.09.90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto n.º 3.221, de 18.09.81, e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000, pela Lei n.º 2.816, de 17.06.99 e pelo Decreto n.º 17.907, de 20.09.99, pelo Decreto n.º 21.083, de 20.02.02, bem como pelas disposições deste Edital e da minuta de Contrato (Anexo I), normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.03 - As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todas as licitantes e serão divulgadas da mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.

1.04 - O Convite a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o artigo 387 do RGCAF c/c o artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

1.05 – O presente edital e seus anexos poderão ser retirados pelo representante de cada empresa interessada que se apresentar à CDURP, até 24 (vinte e quatro) horas anterior à data do certame, portando um pendrive para gravação:

1.06 - Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste edital poderão ser obtidos e dirimidos no endereço da Comissão Permanente de Licitações, Rua Gago Coutinho N 52 CEP 22.221-070, tels. (21) 2976-6461 (Nádia), 2976-6483 (Kátia), ou 2976-6642 (Pedro) ou por e-mail pedro@cdurp.com.br, das 10 horas às 16:00 horas, em até 2 (dois) dias antes da data do Convite.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.01 - Autorização do Presidente constante do Processo Administrativo n.º 001-800.065/2011, de 30/11/2011, publicação dispensada conforme art 397 do RGCAF;

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.01 - Dia: 16/12/2011, às 10 h a Comissão de Licitação estará reunida na sede da CDURP, Rua Gago Coutinho N 52 quinto andar, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.221-070, para receber e iniciar a abertura dos envelopes referentes ao **CONVITE N.º 001/2011**.

3.02 - No caso da licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será a mesma transferida para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Comissão de Licitação.

4. OBJETO DA LICITAÇÃO

4.01- Visa a “**Contratação de empresa para Serviços Técnicos de Arquitetura para elaboração de Projetos Legais de Arquitetura**, conforme Especificações constantes do Termo de Referência aprovado, nos termos do Anexo II, constante deste Edital.

4.02 - São consideradas parcelas de maior relevância técnica:

1	Execução de Serviços compatíveis e similares com o objeto da licitação
---	---

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.01 - Os recursos necessários à contratação para a prestação de serviços ora licitados correrão à conta do orçamento aprovado pelo conselho CDURP.

5.02 - O demonstrativo sob a forma de Planilha de Custos contendo a estimativa prevista encontra-se nos processos de origem (16/000.366/2011, 16/000.367/2011 e 16/000.368/2011), totalizando as seguintes importâncias por grupo Grupo A R\$ R\$65.284,50 (sessenta e cinco mil e duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavo), Grupo B R\$55.002,50 (cinquenta e cinco mil e dois reais e cinquenta centavos) e Grupo C R\$28.784,00 (vinte e oito mil e setecentos e oitenta e quatro reais.

6. TIPO DE LICITAÇÃO

6.01 - O presente Convite é do tipo menor preço por grupo (artigo 423 do RGCAF), sob regime de empreitada por Preço Unitário.

7. PRAZOS

7.01 - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade.

7.02 - O prazo de prestação dos serviços é de 75 (setenta e cinco) dias corridos, tendo início a partir da assinatura do contrato.

7.03 - O prazo do subitem 7.02 poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, ou alterado, na forma do artigo 65, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

7.04 - Os prazos relativos aos recursos administrativos são disciplinados em seção própria deste Edital.

8. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta dias) a contar da data da realização da licitação.

8.01 - Na hipótese da não assinatura do contrato com a empresa vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega das propostas, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.01 - Poderão participar da presente licitação as empresas especializadas no ramo pertinente ao objeto deste certame, convidadas em número mínimo de seis, quando possível, na forma do Decreto n.º 13.335, de 26.10.94, ou na sua impossibilidade, em número mínimo de três, na forma do artigo 22, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais empresas não convidadas, *contanto que devidamente cadastradas*. A comprovação do cadastro se dará através da apresentação de cópia autenticada por cartório competente, do *Registro Geral de Cadastro de Empreiteiros – RGCE e/ou do Certificado de Registros e Qualificação de Fornecedores – CRQF*, emitido pela Secretaria Municipal de Administração - SMA (conforme dispõe o Decreto Municipal n.º 15.814/97, que instituiu o Sistema Informatizado de Fornecedores - SIFOR).

9.02 - Não serão aceitas na presente licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento; as declaradas inidôneas, pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal, bem como as que estiverem em regime de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, em face do disposto no art. 418 do RGCAF, aprovado pelo Decreto n.º 3.221/81.

9.03 - Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

9.04. Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios, ou componentes do seu quadro técnico seja servidor do Município ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste Convite, em consonância com o disposto no art. 9º, III, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.05 - Não será permitida a participação de licitantes que tenham participado da elaboração do Projeto Básico, bem como de licitantes cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha participado como autor ou colaborador do projeto.

9.06 - Não será permitida a participação em consórcio.

9.07 - A empresa vencedora poderá realizar operações de transformação societária, fusão, cisão e incorporação até a aceitação definitiva dos serviços, desde que submeta tal fato a CDURP, com antecedência de 30 dias, para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato.

9.08 - Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

10. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

10.01 - A licitante se fará representar através de Carta de Credenciamento ou Procuração, conferindo poderes expressos para intervir no procedimento licitatório.

10.02 - Ficará dispensada da apresentação de Carta de Credenciamento a pessoa física que comprovar poderes legais para representá-la, bastando apresentar a prova de sua identidade.

10.03 - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

10.04 - Após o credenciamento, cada representante entregará à Comissão de Licitação 02 (dois) envelopes fechados, na forma dos itens 11, 12 e 13.

11. HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"

11.01 - As empresas licitantes apresentarão no ENVELOPE "A" os documentos especificados a seguir:

- (a) - Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (b) - Documentação relativa à qualificação técnica;
- (c) - Documentação relativa à qualificação econômica-financeira;
- (d) - Documentação relativa à regularidade fiscal.
- (e) - Documentação relativa à regularidade trabalhista.

(A) - HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

(A.2) - Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

(A.3) - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedade Civil, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício;

(A.4) - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.5) - Na hipótese de existir alteração nos documentos citados em (A.2) e (A.3), posteriormente à constituição da firma ou sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(B) - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(B.1) - Prova de Registro da empresa no CREA

(B.2) - Prova de possuir no seu quadro técnico permanente, na data do Convite, profissional de nível superior detentor de pelo menos um(a) certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o objeto do Convite, limitada às parcelas de maior relevância técnica, mencionados no subitem 4.02.

(C) - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

(C.1) - Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

(C.2) - Balanço patrimonial e demonstrações do resultado do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, devendo apresentar neste balanço Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo circulante com o Exigível a Longo Prazo, quando for o caso.

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

(C.3) - Certidões negativas de falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição e pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas. As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e Recuperação Judicial ou Extrajudicial. Não serão aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 90

(noventa) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização do Convite.

(D) -REGULARIDADE FISCAL

(D.1) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

(D.2) - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao objeto deste Convite.

(D.3) - Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(D.3.a) - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Receita Federal do Brasil;

(D.3.b) - Prova de Regularidade do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e do Imposto Sobre Serviços (ISS), de acordo com o objeto social da firma e referido, respectivamente, ao Estado e ao Município de domicílio da licitante;

(D.3.b.1) – No caso de licitantes domiciliadas no Estado do Rio de Janeiro, a Certidão Negativa de ICMS ou a Certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto com a Certidão Negativa de Dívida Ativa emitida pela Procuradoria Geral do Estado, em conformidade com a Resolução Conjunta PGE/SER nº 33 de 24/11/04.

(D.3.c) - Certidão de Regularidade Fiscal Imobiliária (IPTU) do Município sede da licitante, relativa ao imóvel onde se encontra instalada a sua sede;

(D.3.c.1) - No caso de a empresa, sediada no Município do Rio de Janeiro, não ser proprietária do imóvel sede deverá apresentar declaração própria, atestando não ser proprietária do imóvel onde se localiza sua sede, além de Certidões do 5º e 6º Distribuidores.

(D.3.c.2) - As empresas sediadas em outros municípios deverão apresentar Certidão de Regularidade da Secretaria de Fazenda de sua sede ou órgão equivalente.

(D.3.c.3) - No caso de empresa com filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, deverá também apresentar certidão de regularidade relativa a ISS, IPTU e Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro. Não sendo proprietária do imóvel onde exerce as atividades, deverá apresentar declaração própria atestando não ser proprietária do imóvel onde se localiza sua sede, além de Certidões do 5º e 6º Distribuidores.

(D.4) - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS).

(E) - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA.

(E.1) - Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei n.º 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, conforme disposto no artigo 2º do Decreto n.º 18.345 de 01.02.2000, ou Declaração firmada pela licitante, na forma prevista no Decreto n.º 23.445, de 25.09.03 (Anexo VIII), de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei. Para as licitantes sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a firma tem sua sede.

(E.2) - Declaração formal de que atende às disposições do Decreto n.º 19.381 de 01.01.2001.

12. PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE "B"

12.01 - A PROPOSTA será elaborada considerando-se que os serviços serão executados pelo regime de Empreitada por Preço Unitário.

12.02 - No preço proposto serão computadas todas as despesas para a execução dos serviços. O preço proposto considerará a totalidade dos custos e despesas do objeto do presente Convite e todas as despesas com mão-de-obra, materiais, máquinas ou equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto deste Convite. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto do Convite ou do Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços.

13. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

13.01 - A documentação para a habilitação e a proposta serão apresentadas no mesmo ato, em envelopes distintos, fechados e lacrados, que serão entregues na data, horário e local estabelecidos neste Convite, identificados em sua parte externa e frontal com o nome da empresa e os dizeres:

ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO - 1 (uma) via
"CDURP"

CONVITE N.º 001/2011

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE

ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS - 2 (duas) vias
"CDURP"

CONVITE N.º 001/2011

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE

O ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO deverá conter:

13.01.1 - A documentação constante do item 11, observado o subitem do item 13.4

13.02 - os documentos exigidos no ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e rubricados pelo representante legal da licitante, em qualquer caso ou acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá a Comissão solicitar ao representante da firma, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto que, durante a sessão de abertura do envelope "A", sane a incorreção. Somente a falta de representante legal ou a recusa do mesmo em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da licitante.

13.3 - No caso de autenticação de cópia reprográfica por servidor da Administração, o mesmo deverá estar lotado na Comissão Permanente de Licitação da CDURP, podendo os documentos serem apresentados e autenticados no dia do certame antes do início da licitação da sessão.

13.4 - A cópia autenticada do *Registro Geral de Cadastro de Empreiteiros - RGCE e/ou do Certificado de Registros e Qualificação de Fornecedores - CRQF*, emitido pela Secretaria

Municipal de Administração - SMA (conforme dispõe o Decreto Municipal n.º 15.814/97, que instituiu o Sistema Informatizado de Fornecedores - SIFOR), suprem a apresentação dos documentos exigidos nas alíneas (A1), (A2), (A3) e (A4) (habilitação jurídica) e (D.1) e (D.2) (regularidade fiscal) do item 11, devendo a parte declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação e apresentar o restante da documentação prevista no item 11 do Edital.

13.5 - Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 03 (três) meses, contados até a data da realização da licitação.

13.06 O ENVELOPE “B” - PROPOSTA deverá conter:

13.06.01 - O ENVELOPE “B” – PROPOSTA deverá conter a Proposta de Preço

13.06.2 - Proposta de Preço - A empresa licitante informará o valor unitário de cada item e de cada grupo aos quais deseja concorrer no formulário modelo (anexo Proposta Detalhe).

13.07 - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes indicados no subitem 13.01.

13.08 - As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A CDURP, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos no convite ou os seus resultados.

14. JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

14.01 - Após recepção dos envelopes das licitantes que acudirem à convocação, na presença destas e dos demais interessados presentes ao ato público, a Comissão de Licitação dará início à sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação, momento em que não mais se aceitará documentação ou proposta de outras licitantes.

14.02 - Todos os atos praticados na sessão de julgamento serão lavrados em ata assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

14.03 - As licitantes se farão representar nas sessões por apenas um representante legal, procurador ou pessoa expressamente credenciada.

14.04 - Os documentos serão conferidos com as exigências deste CONVITE, rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e licitantes presentes e, se possível, será informado o resultado da fase de habilitação, ficando inabilitadas aquelas licitantes que não apresentarem toda a documentação exigida na forma descrita.

14.05 - A inabilitação da licitante importa em exclusão de seu direito de participar das fases subsequentes da licitação.

14.06 - A Comissão de Licitação lavrará ata com o resultado do julgamento da fase de habilitação e convocará os licitantes habilitados para prosseguimento da sessão, abrindo-se, nesta única oportunidade, o prazo para interposição de recurso, conforme artigo 109, I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. Serão devolvidos às inabilitadas os envelopes “B”- PROPOSTA fechados, caso não seja(m) interposto(s) recurso(s) ou haja desistência expressa do(s) mesmo(s), podendo ser proferido o julgamento final do certame.

14.07 - Caso haja interposição de recurso(s), serão observados os prazos e as prescrições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. Após o(s) seu(s) julgamento(s), será publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro o horário e data para abertura dos envelopes "B" - PROPOSTA, no mesmo local do início do certame, ocasião na qual serão devolvidos às inabilitadas os envelopes "B" fechados.

14.08 - Será publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro o resultado final da licitação com a indicação do vencedor do certame.

14.09 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

14.10 - Ultrapassada a fase de habilitação e aberto o envelope da proposta de preço, não cabe desclassificação a qualquer licitante por motivo relacionado àquela fase, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

14.11 - Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do envelope "A" - HABILITAÇÃO. Impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso. As Impugnações deverão ser interpostas exclusivamente na CPL da CDURP.

14.12 - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da proposta.

15 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

(A) HABILITAÇÃO

15.01 - **Será inabilitada a licitante não cadastrada no Registro Geral de Cadastro de Empreiteiros - RGCE e/ou do Certificado de Registros e Qualificação de Fornecedores - CRQF**, emitido pela Secretaria Municipal de Administração - SMA (conforme dispõe o Decreto Municipal n.º 15.814/97, que instituiu o Sistema Informatizado de Fornecedores - SIFOR), que não apresentar quaisquer dos documentos relacionados no item 11. **As licitantes cadastradas no Registro Geral de Cadastro de Empreiteiros - RGCE e/ou do Certificado de Registros e Qualificação de Fornecedores - CRQF** emitido pela Secretaria Municipal de Administração deverão obedecer ao disposto no subitem 13.04 do Edital.

(B) PROPOSTA

15.02 - Será declarada vencedora a proposta considerada exequível e que apresentar o menor preço total, considerando os custos adicionais de administração e lucro incluídos no orçamento elaborado pela licitante.

15.03 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate se dará através de sorteio promovido em ato público.

15.04 - A Comissão de Licitação desclassificará:

I - As propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital;

II - As propostas com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem ao valor do orçamento estimado;

III - Consideram-se manifestamente inexecutáveis, no caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 50% (cinquenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores ou

b) valor orçado pela administração.

15.05 - Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou da desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar as licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou outras propostas, corrigidas das causas de suas inabilitações ou desclassificações.

16. FORMA DE PAGAMENTO:

16.01 – Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas mensais estabelecidas no Cronograma Físico-financeiro (de cada Grupo), observada a obrigatoriedade do percentual de 10% (dez por cento) para a última etapa, e obedecido o sistema de medição objeto do item 16 deste Edital. Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação de despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na CDURP, através de crédito em conta bancária do fornecedor.

16.02 – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para medição e atestação, e após, protocolado na CDURP.

16.03 - Em caso de atraso no pagamento, o débito será acrescido da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* entre o 31º dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

16.04 - Em caso de antecipação de pagamento, seu valor será descontado pela aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* entre a data do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

17. GARANTIA:

17.01 - A licitante vencedora prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, como determina o artigo 457 do RGCAF, a ser prestada antes do ato de assinatura, em uma das modalidades previstas no artigo 445 do RGCAF e no artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. Seus reforços poderão ser igualmente prestados nas modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93. Caso a licitante vencedora escolha a modalidade seguro-garantia, esta deverá incluir a cobertura das multas eventualmente aplicadas.

17.02 - Se no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da adjudicatária ou contratada, não for feita a prova do recolhimento de eventual multa por descumprimento das obrigações assumidas no contrato, promover-se-ão as medidas necessárias ao desconto da garantia.

17.03 – A garantia contratual prestada pela licitante vencedora somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da licitante.

18. CONTRATO:

Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo I, a minuta de Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a CDURP e a Adjudicatária.

18.01 - As licitantes adjudicatárias deverão, dentro do prazo de validade de suas propostas, atender em 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação em Diário Oficial ou da comunicação

formal, à convocação da CDURP para a assinatura do Contrato ou retirada de instrumento equivalente.

18.02 - Havendo recusa na assinatura do Contrato, é facultado à CDURP, independentemente da aplicação das sanções administrativas à licitante faltosa, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.03 - A Adjudicatária será também responsável, na forma do Contrato de prestação de serviço, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do projeto, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela CDURP. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento dos serviços, sem ônus para o Contratante e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.04 - A Adjudicatária será também responsável, na forma do Contrato de serviço, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial Concessionários de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

18.05 - A Adjudicatária deverá, quando da assinatura do Contrato, apresentar relação nominal de seus empregados de *cor negra*, do *sexo feminino* e *portadores de deficiência (quando couber)*, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto no Decreto Municipal n.º 21.083/02, na Lei n.º 2.816/99 e no Decreto Municipal n.º 17.907/99.

18.06 – O ato do recebimento do objeto da licitação não implica na sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade do serviço prestado

18.07 - Os motivos de força maior que, a juízo da CDURP, possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do Contrato, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em ocorrências não aceitas pela Fiscalização na época da ocorrência, ou apresentados intempestivamente.

18.08 - A Fiscalização da execução dos serviços caberá a três servidores designados pela CDURP. A Adjudicatária se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos da Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções executadas pela CDURP e/ou por seus prepostos, não eximem a Adjudicatária de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

19 - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

19.01 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

(a) Provisoriamente, na forma prevista nos artigos 501 a 504 do RGCAF.

(b) Definitivamente, por comissão designada pelo Secretário, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais.

19.02 - A Adjudicatária é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, na forma da lei.

19.03 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato

20. REAJUSTE:

20.01 - Somente ocorrerá reajustamento dos Contratos após o período de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do Decreto nº 19.810, de 23.04.01 e alterado pelo Decreto n.º 31.886 de 03/02/2010.

20.02 - O preço das obras será reajustado de acordo com a legislação vigente na data de sua aplicação, quando será adotado o ÍNDICE DE PREÇOS DO CONSUMIDOR AMPLIADO – ESPECIAL – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado a partir data de assinatura do contrato.

20.03 - A Contratada não terá direito a reajustar o serviço que, comprovadamente, sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria Contratada, e também da que for executada fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, de acordo com o estabelecido no artigo 518 do RGCAF.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabível nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor à licitante, adjudicatária ou contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as sanções prevista no artigo 589 do RGCAF e no artigo 87 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações.

21.01 - A recusa da Adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no subitem 18.01 caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto na parte final do subitem 18.02, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 18.03.

21.02 - O atraso injustificado na execução do Contrato de Serviço sujeitará a Adjudicatária à multa de mora, fixada neste Edital e no Contrato de Serviço. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Adjudicatária pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

21.03 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CDURP poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

21.03.1 - Advertência;

21.03.2 - Multa de mora de até 1% (hum por cento) por dia útil sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

21.03.3 - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

21.03.4 - Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

21.03.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.04 - As sanções previstas em 20.03.1, 20.03.4 e 20.03.5 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas em 20.03.2 e 20.03.3, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

21.05 - As sanções estabelecidas nos subitens 20.03.4 e 20.03.5 são da competência do Presidente da CDURP.

21.06 - As sanções previstas nos subitens 20.03.4 e 20.03.5 poderão também ser aplicadas às licitantes que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista tenham:

21.06.1 - sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

21.06.2 - praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.06.3 - demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

22. RECURSOS:

22.01 - Dos atos da Administração, decorrentes deste Convite e da legislação aplicável, cabem:

I- Recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, e deverão ser protocolados no protocolo da CDURP nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação das licitantes.

b) Julgamento das propostas.

c) Anulação ou revogação da licitação.

d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.

e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8666/93.

f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II. Representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III. Pedido de Reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, na hipótese do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

22.02 - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

22.03 - O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente, e presentes as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

22.04 - Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

22.05 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

22.06 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

22.07 - Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos no subitem 20.03 do Edital.

23. FORO:

23.01 - Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto desta licitação e adjudicação dela decorrente.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS:

24. 01 - Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

Minuta do Contrato;

Termos de Referência;

Anexo - Proposta Detalhe

Anexo - Modelo de Declaração do Decreto n.º 23.445/03.

Anexo - Modelo de Declaração do Decreto n.º 19.381/01.

Anexo - Declaração de Fato Superveniente;

Anexo - Modelo de Carta de Credenciamento;

Cronograma.

23.02 - Este Edital contém 14 (quatorze) folhas numericamente ordenadas.

Rio, 01 de dezembro de 2011.

Pedro Henrique Alves Pereira
Presidente - CPL

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE COMPANIA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DO PORTO
DO RIO DE JANEIRO, COMO CONTRATANTE, E A
_____, COMO
CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA
FORMA ABAIXO.

Aos dias do mês de de 2011, na rua Gago Coutinho, n.º 52, 5º andar, a COMPANIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na rua Gago Coutinho, n.º 52, 5º andar, Laranjeiras, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.628.243/0001-95, neste ato representada por seu Diretor Presidente, JORGE LUIZ DE SOUZA ARRAES, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade 52.851-D CREA/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 545.270.587-20 e por seu Diretor de Administração e Finanças, JALISSON LAGE MACIEL, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade 2112-901 SSP/ES, inscrito sob o n.º 938.384.096-04, consoante delegação do Decreto n.º 004 de 06/01/2010 e Decreto n.º 202 de 25/02/2010, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa..... estabelecida à, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(s) seu(s) Diretor(es), inscrito(s) no CPF sob o n.º doravante denominada simplesmente CONTRATADA, que tendo em vista o constante e decidido no Processo n.º 001/800.065/2011 e, em consequência do resultado do Convite n.º .../....., aprovado por despacho do Presidente da CDURP, datado de, às fls. do referido processo, o qual foi publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro do dia/...../....., assinam o presente, perante as testemunhas ao fim nomeadas, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei n.º 207, de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 1, de 13.09.90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado (RGCAF), aprovado pelo Decreto n.º 3.221, de 18.09.81, e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000, pela Lei n.º 2.816, de 17.06.99, do Decreto n.º 17.907, de 20.09.99 (quando a participação de deficientes for compatível com o exercício das funções descritas no objeto do contrato), pelo Decreto n.º 21.083, de 20.02.02, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (Objeto) - O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para a prestação de serviços de **“Contratação de empresa para Serviços Técnicos de Arquitetura para elaboração de Projetos Legais de Arquitetura”** devidamente descritos, caracterizados e especificados no(s) Termo(s) de Referência.

Parágrafo Único - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Convite CDURP N°01/2011, no(s) Termo(s) de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA (Valor) - O valor total do presente Contrato é de _____ (_____reais).

CLÁUSULA QUARTA - (Forma e Prazo de Pagamento) - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a entrega e aceitação dos produtos constantes do Termo de Referência, da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários e dos cronogramas físico-financeiro e após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei 4.320/64, obedecido o disposto no artigo 71 da Lei 8.666/93. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na CDURP, observado o disposto na legislação citada acima e o disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de pagamento prevalece a oferta obtida na data da licitação, observando-se a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 71 Lei Federal nº 8.666/93, obedecido ao disposto no artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O documento de cobrança, atestado pela Fiscalização do Contrato, e acompanhado da cópia autenticada das Guias de Recolhimento da Previdência Social (GPS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GFIP) e da respectiva Folha de Pagamento e da Prova de Regularidade do PIS da Contratada, será protocolado na CDURP após a aprovação conjunta do produto pela Fiscalização e pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Terceiro - Eventuais saldos existentes serão pagos na etapa seguinte.

Parágrafo Quarto - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na CDURP e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1,0% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança.

Parágrafo Sexto- No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUINTA (GARANTIA) - A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de _____, no valor de R\$ _____ (_____) equivalente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da parcela de 10% (dez por cento) desse mesmo valor, conforme o artigo 463 do RGCAF.

Parágrafo Único - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante de acordo com o artigo 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA SEXTA (Prazo) - O prazo de prestação dos serviços é de **180** (cento e oitenta) **dia corridos** a contar da data da assinatura do memorando de início.

Parágrafo Primeiro - Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. A CONTRATADA, após o recebimento do Memorando de Início dos Serviços, terá prazo para iniciá-lo de 07 (sete) dias corridos. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão.

Parágrafo Segundo – O prazo de execução dos serviços, indicado no caput desta Cláusula, poderá ser prorrogado desde que solicitado à autoridade ou unidade competente num prazo máximo de 10(dez) dias úteis anteriores ao vencimento da etapa, observado o disposto no art. 52 do RGCAF e no art.57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (Regime de Execução) - A prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obedecerá ao Cronograma Físico – Financeiro.

CLÁUSULA OITAVA (Da Fiscalização)- A Fiscalização da execução dos serviços caberá a três servidores designado pela CDURP ou a quem dele preposto seja, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente, em especial no RGCAF e nas especificações dos serviços a serem executados, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CDURP, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a CDURP, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará em co-responsabilidade da CDURP ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA (Obrigações da CONTRATADA) - São obrigações da CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas na Requisição de Serviço e no Termo de Referência;
- II. Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas;
- III. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- IV. Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- V. Substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços e/ou recursos de apoio logístico recusados pelo CONTRATANTE, no prazo de 24 horas;
- VI. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término:

- i) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.
- ii) Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.
- iii) A retenção prevista na alínea ii será realizada na data do conhecimento pelo Município do Rio de Janeiro da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.
- iv) A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.
- v) Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na alínea iv, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.
- vi) Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.
- vii) Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Termo de Referência.
- viii) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na Convite durante todo prazo de execução contratual;
- VII) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços realizados, obrigando-se ainda a afastar qualquer empregado ou funcionário ao seu encargo, cuja presença seja considerada pela Fiscalização prejudicial ao bom andamento, à regularidade e à perfeição dos serviços;
- VIII) Apresentar previamente à CDURP, para aprovação, a mão-de-obra e recursos de apoio logístico a serem disponibilizados. Uma vez aprovados, a substituição destes itens só poderá ser feita mediante anuência da CDURP.
- IX) Adoção de padrões éticos rigorosos em todos os níveis de sua atuação;
- X) Acompanhamento contínuo e tempestivo das decisões da CDURP, necessárias ao bom desempenho do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA (Obrigações do CONTRATANTE) - São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;
- II - Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Aceitação do Objeto do Contrato) - A aceitação dos serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de 03 (três) funcionários do CONTRATANTE que constatarão se o serviço atende a todas as especificações contidas no Convite nº 001/2011 e definidas no(s) Termo(s) de Referência.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de recusa de aceitação, por não atendimento às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar as obras, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

Parágrafo Segundo – O objeto do presente Contrato será recebido:

- a) provisoriamente, na forma prevista nos artigos 501 a 504 do RGCAF, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS, da mesma CND relativa a obras, do Certificado de Regularidade da Situação Fiscal junto ao FGTS e da quitação do ISS;

b) definitivamente, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto nas cláusulas segunda e quinta do presente Contrato o artigo 502, parágrafo único do RGCAF.

Parágrafo Terceiro – O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceita pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Suspensão da Execução) - É facultado a CDURP suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Sanções Administrativas) - A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital, bem como inexecução, total ou parcial do contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 589 do RGCAF e no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93. As penalidades serão:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à Adjudicatária ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem ser cumuladas e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Segundo - As multas deverão ser recolhidas junto à Tesouraria da CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento, em conformidade com o artigo 595 do RGCAF.

Parágrafo Terceiro - Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Quarto - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

Parágrafo Sexto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, conforme previsto no artigo 589 *caput* do RGCAF.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Recursos) - Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Secretaria Municipal de Fazenda;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Rescisão) - O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 529 do RGCAF, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

Parágrafo Primeiro - A decretação da rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do Ato Administrativo no D.O.RIO.

Parágrafo Segundo - Rescindido o Contrato, a Administração assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro - Na decretação da rescisão a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado na forma da Cláusula Quinta deste Contrato, das obras não executadas, por conta da qual reverterá ao CONTRATANTE o valor da garantia, sem prejuízo da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados. O excesso acaso existente entre a soma do valor das multas e o valor da garantia será cobrado na forma prevista na Cláusula Décima-Nona.

Parágrafo Quarto - Decretada a rescisão sem que caiba culpa à CONTRATADA, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo de desmobilização (caso haja).

Parágrafo Quinto - Decretada a rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas às obras ou serviços executados até a data da rescisão e apenas daquelas que estiverem em condições de aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Das Cláusulas Exorbitantes) – Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (CRONOGRAMA)

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento dos serviços obedecerá a previsão das etapas mensais constantes do Cronograma (Anexo).

Parágrafo Primeiro - No decorrer da execução das obras será exigida uma produção que, aos preços contratuais originários, corresponda às etapas mínimas, em dias corridos, estabelecidos no Cronograma, em percentagens acumuladas em relação ao valor global dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo – Havendo progressão no Cronograma maior do que a previsão original, a Fiscalização poderá adaptar o Cronograma para atender essa situação, até o limite da dotação consignada no orçamento anual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (Dotação Orçamentária) - Os recursos necessários à contratação para a prestação de serviços ora licitados correrão à conta do orçamento aprovado pelo conselho CDURP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (Publicação) - O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - (Fiscalização Financeira e Orçamentária) - O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – (Das Disposições Finais)-

a) Haverá o reajuste de preços a partir de 12 (doze) meses de contrato com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE.

b) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu esta Licitação onde foram licitados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do contrato.

c) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em .3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, de de 2011.

COMPANIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 2)

ANEXO MEMÓRIAS DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO GRUPO A

AD 40.05.0128
(1 **arquiteto coordenador** x 2,5 meses x 100 horas)_____ 250h
AD 40.05.0134
(1 **arquiteto** x 2,5 meses x 160 horas)_____ 400h
AD 40.05.0104
(1 **desenhista** x 2,5 meses x 160 horas)_____ 400h

ESPECIFICAÇÃO	ITEM SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
	(SCO)	(SCO)		(SCO)	
Coordenador Geral de Projetos	AD 40050128	h	250	R\$ 71,97	R\$ 17.992,50
Arquiteto	AD 40050134	h	400	R\$ 102,82	R\$ 41.128,00
Desenhista	AD 40050104	h	400	R\$ 15,41	R\$ 6.164,00
					R\$ 65.284,50

MEMÓRIA DE CÁLCULO GRUPO B

AD 40.05.0128
(1 **arquiteto coordenador** x 2,5 meses x 100 horas)_____ 250h
AD 40.05.0134
(1 **arquiteto** x 2,5 meses x 120 horas)_____ 300h
AD 40.05.0104
(1 **desenhista** x 2,5 meses x 160 horas)_____ 400h

ESPECIFICAÇÃO	ITEM SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
	(SCO)	(SCO)		(SCO)	
Coordenador Geral de Projetos	AD 40050128	h	250	R\$ 71,97	R\$ 17.992,50
Arquiteto	AD 40050134	h	300	R\$ 102,82	R\$ 30.846,00
Desenhista	AD 40050104	h	400	R\$ 15,41	R\$ 6.164,00
					R\$ 55.002,50

MEMÓRIA DE CÁLCULO GRUPO C

AD 40.05.0128

(1 **arquiteto coordenador** x 2,5 meses x 40 horas)_____ 100h

AD 40.05.0134

(1 **arquiteto** x 2,5 meses x 60 horas)_____ 150h

AD 40.05.0104

(1 **desenhista** x 2,5 meses x 160 horas)_____ 400h

ESPECIFICAÇÃO	ITEM SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
	(SCO)	(SCO)		(SCO)	
Coordenador Geral de Projetos	AD 40050128	h	100	R\$ 71,97	R\$ 7.197,00
Arquiteto	AD 40050134	h	150	R\$ 102,82	R\$ 15.423,00
Desenhista	AD 40050104	h	400	R\$ 15,41	R\$ 6.164,00
					R\$ 28.784,00

OBSERVAÇÕES:

- Os Itens de Serviço acima são referenciais;
- Os valores da coluna Custo Unitário já consideram todas as despesas pertinentes a este serviço, são máximos e foram obtidos no Sistema de Custos para Obras e Serviços de Engenharia (SCO-RIO) – referência (**fevereiro de 2011**);
- As quantidades previstas em cada Item de Serviço poderão ser remanejadas entre si para atender às necessidades do Programa Novas Alternativas, desde que haja saldo.

ANEXO

DECLARAÇÃO DO DECRETO N.º 23.445/2003

CONVITE n.º /

A empresa

.....

.....

(razão social da empresa)

inscrita no CNPJ n.º por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.
(a)

.....

.....

portador da carteira de identidade n.º e do CPF n.º
.....

DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, acrescida pela
Lei

n.º 9.854 de 27/10/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso
ou

insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

(*) Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

.....

(data)

.....

(representante legal)

(*) Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL N.º 19.381/2001.

CONVITE n.º .../...

A (razão social da empresa), firma o presente documento, neste ato representada pelo

Sr.

.....,

cart. identidade n.º, com os poderes que lhe foram conferidos pelo(a)

..... (estatuto, contrato social ou procuração - discriminar) declarando, em cumprimento ao

Decreto "N" n.º 19.381 de 01/01/2001, Art. 2º, § único, e sob as penalidades cabíveis, que não

possuímos em nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e

2º escalões da estrutura dos Órgãos ou Entidades da Administração Pública Municipal, nos últimos 12

(doze) meses.

.....
(data)

.....
(representante legal)

ANEXO

DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

NOME DA EMPRESA

C.N.P.J.

ENDEREÇO

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, que não existe fato superveniente ao cadastramento que possa impedir nossa habilitação, nos termos do § 2º, do artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Rio de Janeiro, de de 2011.

.....
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome
Carteira de Identidade
Cargo
Carimbo da Empresa

ANEXO

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Prezados Senhores, fica credenciado o senhor
.....

.....
.....

.....
.....

(nome, qualificação completa e residência)

portador da Carteira de Identidade n.º expedida em
...../...../.....

pelo, para representar a empresa

.....

.....

(nome e endereço da empresa)

inscrita sob o n.º na licitação na modalidade
.....

n.º/.... a ser realizada em/...../....., na sede da CDURP,
podendo para tanto, praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber
notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto a sua desistência.

Atenciosamente

.....

(*)

(*) A *Carta de Credenciamento* deverá ser assinada pelo representante legal da licitante que
tenha poderes para constituir mandatário.

CRONOGRAMA

Etapa	Prazo	<u>Serviço/Produto</u>	valor máximo da parcela (%)
1ª	Até 20 (vinte) dias da assinatura do contrato.	Primeira apresentação dos estudos preliminares com layout	–
2ª	Até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.	Entrega dos estudos preliminares com layout	30
3ª	Até 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato.	Entrega definitiva dos estudos preliminares com layout com resposta à consulta aos órgãos de patrimônio e licenciadores da SMU.	20
4ª	Até 75 (sessenta e cinco) dias da assinatura do contrato.	Entrega das cópias impressas e assinadas pelo arquiteto autor dos projetos, entrega da documentação necessária para aprovação e os arquivos em meio digital. Entrega dos Termos de Referência para Execução de Obras.	50